



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e das outras providências.)

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações no legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando a elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos da Administração direta.
- § 2º - O orçamento a seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 3º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, para que o Poder Executivo possa se programar para o repasse de duodécimo mensal para o Exercício de 2.005.

## **Das Diretrizes Específicas**

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, observará as seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VII. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter provisão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, e de acordo com o Artigo 63, III da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de anexar o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo-se em vista a opção para apresentá-los somente em 2.005.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos as unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e nenhuma dotação de Despesa será criada no orçamento, sem que se envie projeto de lei específico ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento, dotação orçamentária específica de Receita de um Fundo Especial destinado a receber doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atender a programas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – destinar-se-ão, exclusivamente; às entidades sem fins lucrativos;



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

II - destinor-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, o:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação nos termos da Legislação em vigor.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes e dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, conforme Artigo 9º parágrafo 4º e Artigo 63 Letra b Item III, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento as Metas fiscais, e em audiência pública, a partir de 2.006 perante a Câmara de Vereadores.
- IV. O Poder Executivo fará a contingenciamento de dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos, em atendimento ao artigo 4º inciso I, alínea "b" da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- V. O Poder Executivo irá avaliar a eficiência das ações a serem desenvalvadas, durante o Exercício, com rigoroso controle de custos, e fará a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, a fim de se evitar desequilíbrio orçamentário, em cumprimento ao artigo 4º, inciso I,



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

alínea "e" da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- VI. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgadas, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de dedução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## CAPITULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal,
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município,
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário,
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art.14 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas no final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

líquida do exercício anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
- II – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- III – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;
- VII – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal se for o caso.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Leis Dispondo sobre Legislações e alterações sobre pessoal, inclusive criações de cargos e demais situações condizentes às situações que se impuserem.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 17 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% dessas mesmas receitas para o financiamento das ações e Serviços de Saúde do Município.

Art. 18 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obros;
- II – controle de frotas;
- III – coleta e distribuição de água;
- IV – coleta e disposição de esgoto;
- V – coleta e disposição do lixo domiciliar

Art. 19 - Fico também o Executivo autorizado a participar e contribuir mensalmente com o Consorcio Intermunicipal da Bacia do Rio Mogi Guaçú, para participar de projetos de interesse do Município.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 20 - A proposta Orçamentária conterá dotação específica a título de Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

Art. 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 22 - Integração à Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- V.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 2004.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afiação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

  
Eunice Ap. Gervalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

## ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01	01.01.01	Câmara Municipal Corpo Legislativo e Sec. Câmara
02		<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.02		Gabinete do Prefeito
	02.02.01	Gabinete do Pref. E Depend.
	02.02.02	Guarda Municipal
	02.02.03	Fundo Social de Solidariedade
02.03		Serviços de Administração
	02.03.01	Secretaria
02.04		Serviços de Finanças
02.05		Serviços de Educação
	02.05.01	Ensino Fundamental
	02.05.02	Merenda Escolar
	02.05.03	Creche
	02.05.04	Ensino Fundamental-FUNDEF
	02.05.05	Ensino Infantil
02.06		Serviços de Saúde
	02.06.01	Assistência Médica e Ambulatorial
	02.06.02	Fundo Municipal. de Saúde
02.07		Serviços de Turismo, Esportes e Lazer
	02.07.01	Setor de Esportes e Lazer
	02.07.02	Setor de Turismo
02.08		Serviços de Promoção Social
	02.08.01	Promoção Social
	02.08.02	Fundo Munic. De Assistência Social
02.09		Serviços Públicos Municipais
	02.09.01	Setor de Obras
	02.09.02	S.E.R.M.
	02.09.03	Setor de Água e Esgoto
	02.09.04	Viação e Conservação
	02.09.05	Cemitério
02.10		Encargos Gerais do Município
	02.10.01	Recurso Sup. Serviço de Finanças
02	02.10.02	Preservação Mata Ciliar da Represa



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

## ANEXO II

<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01.01.01</b>	<b>CORPO LEGISLATIVO E SEC. DA CÂMARA</b>
<b>Programas</b>	
<b>0001.01</b>	<b>Construção, Instalação, reformas ou ampliações do Prédio da Câmara Municipal.</b>
	<b>Objetivo</b> Adequar o prédio atual às reais necessidades do Legislativo, envolvendo obras de ampliações e reformas.
<b>0001.02</b>	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho e eficácia, com a implantação de sistemas computadorizados, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo.

<b>Unid. Orçamentária</b>	
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>02.02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
<b>02.02.01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEP.</b>
<b>Programas</b>	
<b>0020.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Instalar adequadamente o Gabinete do Prefeito da administração, dando-lhe as melhores condições de trabalho
<b>02.02.02</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>Programa</b>	
<b>0179.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Equipar a Guarda Municipal de equipamentos necessários para proteger o Patrimônio Público em auxílio à polícia no patrulhamento noturno e em adequação de suas funções constitucionais.
<b>0179.02</b>	<b>Construção ou ampliação do prédio da Guarda Municipal</b>
	<b>Objetivo</b> Ampliação e reformas estruturais no prédio da Guarda Municipal.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

## Unid. Orçamentária

02.03

02.03.01

## Programas

0021.01

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### SECRETARIA

##### Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia do trabalho, tornando mais funcional

## Unid. Orçamentária

02.04

02.04.01

## Programa

0032.01

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### SEÇÃO DE FINANÇAS E DEP.

##### Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia no trabalho, visando melhor atendimento ao público.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

unid. Orçamentária	
02.05	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>
02.05.01	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Programas	
0188.01	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b> <b>Objetivo</b> Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
0188.02	<b>Construção, instalação, reforma ou ampliação de Prédios Escolares e Outras Obras Complementares</b> <b>Objetivo</b> Desenvolver em cooperação com o estado ou com órgãos da união ou com recursos próprios a construção, instalação, reforma ou ampliação de prédios escolares já existentes ou em futuros prédios a serem construídos, destinados ao Ensino Fundamental a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
02.05.02	<b>MERENDA ESCOLAR</b>
Programa	
0427-01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar a Merenda Escolar de móveis e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, visando a melhoria da qualidade dos alimentos serviços aos alunos que freqüentar as escolas municipal e Estadual do Município.
02.05.03	<b>CRECHE</b>
Programa	
0185.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar as Creches Municipais de móveis e equipamentos necessários ao desempenho das atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, tornando-as mais eficientes.
0185.02	<b>Construção, Instalação, Reformas ao Amp. De Prédio da Pré-escola e Creche</b> <b>Objetivo</b> Construir, instalar, reformar ou ampliar prédios de pré-escola e creches, nos já existentes ou nos que forem posteriormente construídos em qualquer local do município a fim de atender a demanda de crianças que necessitam freqüentar esses estabelecimentos.
02.05.04	<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF</b>
Programa	
	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
02.05.05	<b>ENSINO INFANTIL</b>



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

<b>Programa</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar as escasas infantis de móveis e equipamentos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação
<b>Unid. Orçamentária</b>	
02.06	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>
02.06.01	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL</b>
<b>Programas</b>	
0428.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos, para o bom desenvolvimento e eficácia dos trabalhos e funcionamento do Centro de Saúde, bem como aquisição de ambulância ao outros veículos para que o setor de saúde tenha um excelente atendimento a população.
02.06.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
0428.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar a setor de móveis e equipamentos e demais materiais, inclusive veículos para o bom desenvolvimento e eficácia nas ações e programas de saúde e dar aos funcionários melhores condições de trabalho.
<b>Unid. Orçamentária</b>	
02.07	<b>SERVIÇOS DE TURISMO ESPORTES E LAZER</b>
02.07.01	<b>SETOR DE ESPORTES E LAZER</b>
<b>Programas</b>	
0223.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de Esportes e Lazer de equipamentos e utensílios para dar melhores condições de trabalho aos funcionários.
0223.02	<b>Construção, Instal. Reformas ou ampl. de praças desportivas</b>
	<b>Objetivo</b> Construir, instalar, reformar ou ampliar Ginásio Esportiva, Campo de Futebol, para a prática do lazer comunitário proporcionando a população melhores condições de entretenimento e lazer.
02.07.02	<b>SETOR DE TURISMO</b>
<b>Programa</b>	
0363.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Datar o setor de móveis, utensílios, e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho e do atendimento ao público.
0363.02	<b>Melhoria da orla da represa</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o lago municipal de pavimentação asfáltica e calçadas para melhorar o turismo.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

Unid. Orçamentária	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.08	PROMOÇÃO SOCIAL
02.08.01	
Programa	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
0586.01	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho do atendimento ao público.
0586.02	<b>Auxílio para ampliação do Centro de Assistência Social</b>
	<b>Objetivo</b> Construção de uma brinquedoteca para as crianças carentes do município.
0586.03	<b>Aquisição de equipamento e material permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o conselho tutelar do município de móveis, utensílios e demais equipamentos necessários ao desempenho do trabalho e atendimento ao público.
02.08.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Programa	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
0486.01	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho de atendimento ao público.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

Unid. Orçamentária	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SETOR DE OBRAS
02.09	
02.09.01	
Programas	
0323.01	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b> <b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho.
0323.02	<b>Construção, Instal. Reforma ou ampl. de Praças Parques e Jardins</b> <b>Objetivo</b> Construir ou reformar praças, parques e jardins para dar um melhor visual a cidade e proporcionar a população horas de lazer e entretenimento.
0323.03	<b>Obras de melhoramento no Distrito Industrial</b> <b>Objetivo</b> Construção de alambrado, guias e sarjetas e ampliação de rede elétrica para dar melhores condições de funcionamento do Distrito Industrial.
0323.04	<b>Construção de galpão de Agronegócios</b> <b>Objetivos</b> Construção de um galpão de agronegócios com infraestrutura necessária ao seu funcionamento para atender a população do município.
0323.05	<b>Ampliação ou construção do Paço Municipal</b> <b>Objetivo</b> Ampliação ou construção do Paço Municipal com infraestrutura necessária ao seu funcionamento para atender melhor a população do município e adequar melhor os setores da Prefeitura.
0323.06	<b>Construção de um portal turístico</b> <b>Objetivo</b> Construção de um portal turístico para orientação e proteção do turismo no município.
0325.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir máquinas e utensílios, bem como aquisição de veículos para melhoria no setor de limpeza pública visando o bem estar da população.
0327.01	<b>Obras de extensão de redes de energia eletr. E Iluminação Public.</b> <b>Objetivo</b> Ampliar a rede de energia elétrica de iluminação Pública, para que todos desfrutem desses benefícios principalmente os bairros mais carentes.
02.09.02	S.E.R.M.
Programa	
0534.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho, para reparos e manutenção das estradas municipais.
0534.02	<b>Construção, Instal., Reformas ou Ampl. de Estradas, Pontes e Outras Obras Rodoviárias</b> <b>Objetivo</b> Promover melhorias nas estradas municipais para que os usuários possam transitar com maior segurança pessoal e sem maiores desgastes nos veículos.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

02.09.03	<b>SETOR DE ÁGUA E ESGOTO</b>
Programa	
0448.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir para o setor móveis, máquinas, utensílios e demais equipamentos, inclusive compra de veículos para dar melhores condições e um desempenho de alto nível de trabalho.
0448.02	<b>Obras de Captação e Tratamento de Água</b> <b>Objetivo</b> Construção de estação de tratamento de água, objetivando a melhoria da captação e distribuição de água à população do município e poço artesiano no Bairro Paraíso.
0448.03	<b>Obras de Extensão de Rede de Água e Esgoto e outras Obras de Saneamento Básico.</b> <b>Objetivo</b> Promover melhoria em todo o sistema de saneamento básico, como a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
02.09.04	<b>VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>
Programa	
0575.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Aquisição de móveis, máquinas, veículos, utensílios e outros para equipar este setor visando a melhoria dos serviços.
0575.02	<b>Obras Viárias e Serviços Complementares</b> <b>Objetivo</b> Pavimentar ruas e avenidas que não dispõe deste melhoramento, inclusive proceder reformas no asfalto, construir guias e sarjetas, construir calçadas, e dotar de galerias de água pluviais para melhor escoamento das águas.
02.09.05	<b>CEMITÉRIO</b>
Programa	
0326.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos e utensílios para melhoria no setor dos serviços funerários municipais.



# Prefeitura Municipal Santa da Conceição

Estado de São Paulo

Unid. Orçamentária	
02.10	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>
02.10.01	<b>RECURSOS S/ SUPERVISÃO DO SERVIÇOS DE FINANÇAS</b>
Programas	
0022.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes e funcionais.
0022.02	<b>Aquisição de Imóveis</b> <b>Objetivo</b> Aquisição ou desapropriação de Imóveis para construção de interesse público com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população do município.
0022.03	<b>Aquisição de Equipamentos para Reciclagem do Lixo</b> <b>Objetivo</b> Dotar o sistema de coleta de lixo seletiva de equipamentos proporcionando às famílias carentes recursos financeiros melhorando o qualidade de vida.
02.10.02	<b>PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DA REPRESA</b>
Programa	
0103.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos e utensílios necessários ao desempenho de atividades de preservação das matas ciliares da represa, patrulha agrícola e viveiros de mudas, visando a melhoria das condições de trabalho.

16



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_,

DE \_\_\_\_\_

DE 2004.

*Promulgado na sessão  
da LC 07/04  
scl 25/05  
FAC/CPASTORELO  
Data: 25/05/2004  
OAB SP 18.5832*

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, aprovou e o Prefeitura Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundos e entidades da administração direta e indiretas, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando a elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos da Administração direta.
- § 2º - O orçamento a seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 3º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, para que o Poder Executivo possa se programar para o repasse de duodécimo mensal para o Exercício de 2.005.

### **Das Diretrizes Específicas**

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, observará as seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VII. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter provisão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, e de acordo com o Artigo 63, III da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de anexar o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo-se em vista a opção para apresentá-los somente em 2.005.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos as unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e nenhuma dotação de Despesa será criada no orçamento, sem que se envie projeto de lei específico ao Poder Legislativo para aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento, dotação orçamentária específica de Receita de um Fundo Especial destinado a receber doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atender a programas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – destinar-se-ão, exclusivamente; às entidades sem fins lucrativos;
- II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V – Abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação nos termos da Legislação em vigor.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes e dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, conforme Artigo 9º parágrafo 4º e Artigo 63 Letra b Item III, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento as Metas fiscais, e em audiência pública, a partir de 2.006 perante a Câmara de Vereadores.
- IV. O Poder Executivo fará a contingenciamento de dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos, em atendimento ao artigo 4º inciso I, alínea “b” da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- V. O Poder Executivo irá avaliar a eficiência das ações a serem desenvolvidas, durante o Exercício, com rigoroso controle de custos, e fará a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, a fim de se evitar desequilíbrio orçamentário, em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade fiscal).
- VI. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de dedução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução

Art. 12 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### CAPITULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal,
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município,
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário,
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art.14 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas no final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
- II – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- III – relativas a incentivos à demissão voluntária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

VII – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal se for o caso.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Leis Dispondo sobre Legislações e alterações sobre pessoal, inclusive criações de cargos e demais situações condizentes às situações que se impuserem.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 17 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% dessas mesmas receitas para o financiamento das ações e Serviços de Saúde do Município.

Art. 18 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frotas;
- III – coleta e distribuição de água;
- IV – coleta e disposição de esgoto;
- V – coleta e disposição do lixo domiciliar

Art. 19 - Fica também o Executivo autorizado a participar e Contribuir mensalmente com o Consorcio Intermunicipal das Bacias das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para participar de projetos de interesse do Município.

Art. 20 - A proposta Orçamentária conterá dotação específica a título de Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

Art. 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

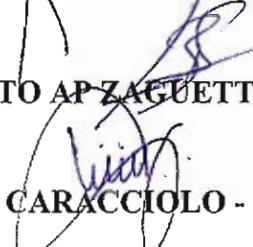
III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 22 - Integração à Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Santa Cruz da Conceição, 24 de Junho de 2.004.

  
ANTÔNIO BENEDITO – Presidente

  
BENEDITO AP ZAGUETTE – Vice-Presidente

  
LIRIS T. CARACCIOLLO - Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
<b>01</b>		<b>PODER LEGISLATIVO</b>
<b>01.01</b>	<b>01.01.01</b>	Câmara Municipal Corpo Legislativo e Sec. Câmara
<b>02</b>		<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>02.02</b>		Gabinete do Prefeito
	<b>02.02.01</b>	Gabinete do Pref. E Depend.
	<b>02.02.02</b>	Guarda Municipal
	<b>02.02.03</b>	Fundo Social de Solidariedade
<b>02.03</b>		Serviços de Administração
	<b>02.03.01</b>	Secretaria
<b>02.04</b>		Serviços de Finanças
<b>02.05</b>		Serviços de Educação
	<b>02.05.01</b>	Ensino Fundamental
	<b>02.05.02</b>	Merenda Escolar
	<b>02.05.03</b>	Creche
	<b>02.05.04</b>	Ensino Fundamental-FUNDEF
	<b>02.05.05</b>	Ensino Infantil
<b>02.06</b>		Serviços de Saúde
	<b>02.06.01</b>	Assistência Médica e Ambulatorial
	<b>02.06.02</b>	Fundo Municipal. de Saúde
<b>02.07</b>		Serviços de Turismo, Esportes e Lazer
	<b>02.07.01</b>	Setor de Esportes e Lazer
	<b>02.07.02</b>	Setor de Turismo
<b>02.08</b>		Serviços de Promoção Social
	<b>02.08.01</b>	Promoção Social
	<b>02.08.02</b>	Fundo Munic. De Assistência Social
<b>02.09</b>		Serviços Públicos Municipais
	<b>02.09.01</b>	Setor de Obras
	<b>02.09.02</b>	S.E.R.M.
	<b>02.09.03</b>	Setor de Água e Esgoto
	<b>02.09.04</b>	Viação e Conservação
	<b>02.09.05</b>	Cemitério
<b>02.10</b>		Encargos Gerais do Município
	<b>02.10.01</b>	Recurso Sup. Serviço de Finanças
<b>02</b>	<b>02.10.02</b>	Preservação Mata Ciliar da Represa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### Unid. Orçamentária

01

01.01.01

Programas

0001.01

#### CÂMARA MUNICIPAL

#### CORPO LEGISLATIVO E SEC. DA CÂMARA

0001.02

**Construção, instalação, reformas ou ampliações do Prédio da Câmara Municipal.**

**Objetivo** Adequar o prédio atual às reais necessidades do Legislativo, envolvendo obras de ampliações e reformas.

#### Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo** Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho e eficácia, com a implantação de sistemas computadorizado, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### Unid. Orçamentária

02	<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.02	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
02.02.01	<b>GABINETE DO PREFEITO E DEP.</b>
Programas	
0020.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Instalar adequadamente o Gabinete do Prefeito da administração, dando lhes melhores condições de trabalho
02.02.02	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>
Programa	
0179.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Equipar a Guarda Municipal de equipamentos necessários para proteger o Patrimônio Público em auxílio à polícia no patrulhamento noturno e em adequação de suas funções constitucionais.
0179.02	<b>Construção ou ampliação do prédio da Guarda Municipal</b> <b>Objetivo</b> Ampliação e reformas estruturais no prédio da Guarda Municipal.

#### Unid. Orçamentária

02.03	<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>
02.03.01	<b>SECRETARIA</b>
Programas	
0021.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia do trabalho, tornando mais funcional



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Unid. Orçamentária**

**02.04**

**02.04.01**

**Programa**

**0032.01**

### SERVIÇOS DE FINANÇAS SEÇÃO DE FINANÇAS E DEP.

#### Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimentos e eficácia no trabalho, visando melhor atendimento ao público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### unid. Orçamentária

02.05

02.05.01

#### Programas

0188.01

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

##### ENSINO FUNDAMENTAL

##### Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo** Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.

0188.02

##### Construção, instalação, reforma ou ampliação de Prédios Escolares e Outras Obras Complementares

**Objetivo** Desenvolver em cooperação com o estado ou com órgãos da união ou com recursos próprios a construção, instalação, reforma ou ampliação de prédios escolares já existentes ou em futuros prédios a serem construídos, destinados ao Ensino Fundamental a fim de atender a demanda neste grau de ensino.

02.05.02

#### MERENDA ESCOLAR

#### Programa

0427-01

##### Aquisição de Equipamento e Material Permanente

**Objetivo** Dotar a Merenda Escolar de móveis e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, visando a melhoria da qualidade dos alimentos serviços aos alunos que freqüentar as escolas municipais e Estadual do Município.

02.05.03

#### CRECHE

#### Programa

0185.01

##### Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**Objetivo** Dotar as Creches Municipais de móveis e equipamentos necessários as desempenho das atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, tornando-as mais eficientes.

0185.02

##### Construção, Instalação, Reformas ao Amp. De Prédio da Pré-escola e Creche

**Objetivo** Construir, instalar, reformar ou ampliar prédios de pré-escola e creches, nos já existentes ou nos que forem posteriormente construídos em qualquer local do município a fim de atender a demanda de crianças que necessitam freqüentar esses estabelecimentos.

02.05.04

#### ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF

#### Programa

##### Aquisição de Equipamento e Material Permanente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>Objetivo</b>	Dotar as escolas de móveis e equipamentos , inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
<b>02.05.05</b>	<b>ENSINO INFANTIL</b>	
<b>Programa</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>	
	<b>Objetivo</b>	Dotar as escolas infantis de móveis e equipamentos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação
<b>Unid. Orçamentária</b>		
<b>02.06</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
<b>02.06.01</b>	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL</b>	
<b>Programas</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	
<b>0428.01</b>	<b>Objetivo</b>	Dotar o setor de móveis e equipamentos, para o bom desenvolvimento e eficácia dos trabalhos e funcionamento do Centro de Saúde, bem como aquisição de ambulância ao outros veículos para que o setor de saúde tenha um excelente atendimento a população.
<b>02.06.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>0428.01</b>	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>	
	<b>Objetivo</b>	Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, inclusive veículos para o bom desenvolvimento e eficácia nas ações e programas de saúde e dar aos funcionários melhores condições de trabalho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### Unid. Orçamentária

02.07

02.07.01

#### Programas

0223.01

0223.02

02.07.02

#### Programa

0363.01

0363.02

#### SERVIÇOS DE TURISMO ESPORTES E LAZER

#### SETOR DE ESPORTES E LAZER

##### Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**Objetivo** Dotar o setor de Esportes e Lazer de equipamentos e utensílios para dar melhores condições de trabalho aos funcionários.

##### Construção, Instal. Reformas ou ampl. de praças desportivas

**Objetivo** Construir, instalar, reformar ou ampliar Ginásio Esportivo, Campo de Futebol, para a prática do lazer comunitário proporcionando a população melhores condições de entretenimento e lazer.

#### SETOR DE TURISMO

##### Aquisição de Equipamento e Material Permanente

**Objetivo** Dotar o setor de móveis, utensílios, e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho e do atendimento ao público.

##### Melhoria da orla da represa

**Objetivo** Dotar o lago municipal de pavimentação asfáltica e calçadas para melhorar o turismo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

### Unid. Orçamentária

02.08

02.08.01

### Programa

0586.01

### SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

#### PROMOÇÃO SOCIAL

##### Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo** Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho do atendimento ao público.

0586.02

##### Auxílio para ampliação do Centro de Assistência Social

**Objetivo** Construção de uma brinquedoteca para as crianças carentes do município.

0586.03

##### Aquisição de equipamento e material permanente

**Objetivo** Dotar o conselho tutelar do município de móveis, utensílios e demais equipamentos necessários ao desempenho do trabalho e atendimento ao público.

02.08.02

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Programa

0486.01

##### Aquisição de Equipamento e Material Permanente

**Objetivo** Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho de atendimento ao público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>
02.09	<b>SETOR DE OBRAS</b>
02.09.01	
<b>Programas</b>	
0323.01	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b> <b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho.
0323.02	<b>Construção, Instal. Reforma ou ampl. de Praças Parques e Jardins</b> <b>Objetivo</b> Construir ou reformar praças, parques e jardins para dar um melhor visual a cidade e proporcionar a população horas de lazer e entretenimento.
0323.03	<b>Obras de melhoramento no Distrito Industrial</b> <b>Objetivo</b> Construção de alambrado, guias e sarjetas e ampliação de rede elétrica para dar melhores condições de funcionamento do Distrito Industrial.
0323.04	<b>Construção de galpão de Agronegócios</b> <b>Objetivos</b> Construção de um galpão de agronegócios com infraestrutura necessária ao seu funcionamento para atender a população do município.
0323.05	<b>Ampliação ou construção do Paço Municipal</b> <b>Objetivo</b> Ampliação ou construção do Paço Municipal com infraestrutura necessária ao seu funcionamento para atender melhor a população do município e adequar melhor os setores da Prefeitura.
0323.06	<b>Construção de um portal turístico</b> <b>Objetivo</b> Construção de um portal turístico para orientação e proteção do turismo no município.
0325.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir máquinas e utensílios, bem como aquisição de veículos para melhoria no setor de limpeza pública visando o bem estar da população.
0327.01	<b>Obras de extensão de redes de energia eletr. E Iluminação Public.</b> <b>Objetivo</b> Ampliar a rede de energia elétrica de iluminação Pública, para que todos desfrutem desses benefícios principalmente os bairros mais carentes.
02.09.02	<b>S.E.R.M.</b>
<b>Programa</b>	
0534.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho, para reparos e manutenção das estradas



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

		municipais.
0534.02	<b>Construção, Instal., Reformas ou Ampl. de Estradas, Pontes e Outras Obras Rodoviárias</b>	<b>Objetivo</b> Promover melhorias nas estradas municipais para que os usuários possam transitar com maior segurança pessoal e sem maiores desgastes nos veículos.
02.09.03	<b>SETOR DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
Programa 0448.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Objetivo</b> Adquirir para o setor móveis, máquinas, utensílios e demais equipamentos, inclusive compra de veículos para dar melhores condições e um desempenho de alto nível de trabalho.
0448.02	<b>Obras de Captação e Tratamento de Água</b>	<b>Objetivo</b> Construção de estação de tratamento de água, objetivando a melhoria da captação e distribuição de água à população do município e poço artesiano no Bairro Paraíso.
0448.03	<b>Obras de Extensão de Rede de Água e Esgoto e outras Obras de Saneamento Básico.</b>	<b>Objetivo</b> Promover melhoria em todo o sistema de saneamento básico, como a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
02.09.04	<b>VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>	
Programa 0575.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>	<b>Objetivo</b> Aquisição de móveis, máquinas, veículos, utensílios e outros para equipar este setor visando a melhoria dos serviços.
0575.02	<b>Obras Viárias e Serviços Complementares</b>	<b>Objetivo</b> Pavimentar ruas e avenidas que não dispõe deste melhoramento, inclusive proceder reformas no asfalto, construir guias e sarjetas, construir calçadas, e dotar de galerias de água pluviais para melhor escoamento das águas.
02.09.05	<b>CEMITÉRIO</b>	
Programa 0326.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos e utensílios para melhoria no setor dos serviços funerários municipais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### Unid. Orçamentária

02.10

02.10.01

Programas

0022.01

0022.02

0022.03

02.10.02

Programa

0103.01

#### ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### RECURSOS S/ SUPERVISÃO DO SERVIÇOS DE FINANÇAS

##### Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**Objetivo** Dotar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes e funcionais.

##### Aquisição de Imóveis

**Objetivo** Aquisição ou desapropriação de Imóveis para construção de interesse público com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população do município.

##### Aquisição de Equipamentos para Reciclagem do Lixo

**Objetivo** Dotar o sistema de coleta de lixo seletiva de equipamentos proporcionando às famílias carentes recursos financeiros melhorando a qualidade de vida.

#### PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DA REPRESA

##### Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

**Objetivo** Adquirir equipamentos e utensílios necessários ao desempenho de atividades de preservação das matas ciliares da represa, patrulha agrícola e viveiros de mudas, visando a melhoria das condições de trabalho.



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 007/2004**

Nos termos do artigo 237, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, modifica-se no Projeto de Lei Complementar nº 007/2004, o inciso III do Artigo 9º, o qual terá a seguinte redação:

**"III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente."**

Sala das Sessões Ver. Victorino Tessari, em 23 de junho de 2004.

VER. BENEDITO APARECIDO ZAGHETTI

VER. ANTONIO BENEDITO

VER. JAIR DE OLIVEIRA PRETO

VER. VINICIUS BENEDITO

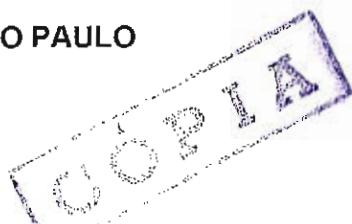
VER<sup>a</sup>. MARIA ELICAMARGO ZANICHELLI

VER<sup>a</sup>. LIRIS THEREZINHA CARACCIOLLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz da Conceição, 28 de abril de 2004.

MENSAGEM N° 011/2004

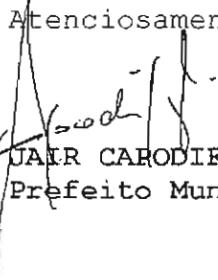
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que versa sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, atendendo o disposto no art. 96, da L.O.M. e demais legislações pertinentes.

Nesse passo, submeto a essa Casa de Leis o projeto em pauta para sua devida apreciação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
JAIR CARODIFOGLIO  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO	
Prot. N° 030/04 Hrs. 10:00	
Livro 01	Fls. 41 vº
Ma. C. Conceição 30/04/04	
Nº 26553/2004	
Secretaria Administrativa - Câmara Municipal	

À Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO BENEDITO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.



# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2004.

LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2004.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e das outras providências.

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo seus fundos e entidades da administração direta e indiretas, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando a elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- § 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos da Administração direta.
- § 2º - O orçamento a seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;
- § 3º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000, para que o Poder Executivo possa se programar para o repasse de duodécimo mensal para o Exercício de 2.005.

### **Das Diretrizes Específicas**

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, observará as seguintes disposições:

- I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VII. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter provisão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas fisico-financeiros.

Art. 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, e de acordo com o Artigo 63, III da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deixamos de anexar o Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo-se em vista a opção para apresentá-los somente em 2.005.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos as unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e nenhuma dotação de Despesa será criada no orçamento, sem que se envie projeto de lei específico ao Poder Legislativo para aprovação.

§ 5º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento, dotação orçamentária específica de Receita de um Fundo Especial destinado a receber doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, para atender a programas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidades de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I – destinar-se-ão, exclusivamente; às entidades sem fins lucrativos;
- II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V – Abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação nos termos da Legislação em vigor.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes e dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada quatro meses, conforme Artigo 9º parágrafo 4º e Artigo 63 Letra b Item III, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento as Metas fiscais, e em audiência pública, a partir de 2.006 perante a Câmara de Vereadores.
- IV. O Poder Executivo fará a contingenciamento de dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos, em atendimento ao artigo 4º inciso I, alínea “b” da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- V. O Poder Executivo irá avaliar a eficiência das ações a serem desenvolvidas, durante o Exercício, com rigoroso controle de custos, e fará a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, a fim de se evitar desequilíbrio orçamentário, em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade fiscal).
- VI. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de dedução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução

Art. 12 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### CAPITULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal,
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município,
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário,
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art.14 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas no final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;
- II – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- III – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;
- VII – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal se for o caso.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Leis Dispondo sobre Legislações e alterações sobre pessoal, inclusive criações de cargos e demais situações condizentes às situações que se impuserem.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 17 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e 15% dessas mesmas receitas para o financiamento das ações e Serviços de Saúde do Município.

Art. 18 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frotas;
- III – coleta e distribuição de água;
- IV – coleta e disposição de esgoto;
- V – coleta e disposição do lixo domiciliar

Art. 19 - Fica também o Executivo autorizado a participar e contribuir mensalmente com o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Mogi Guaçu, para participar de projetos de interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 - A proposta Orçamentária conterá dotação específica a título de Reserva de Contingência, identificado pelo código 99999999, em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

Art. 21 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 22 - Integração à Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Santa Cruz da Conceição, 28 de abril de 2.004.

  
JAIR CAPODIROGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	E S P E C I F I C A Ç Ã O
01		<b>PODER LEGISLATIVO</b>
01.01	01.01.01	Câmara Municipal Corpo Legislativo e Sec. Câmara
02		<b>PODER EXECUTIVO</b>
02.02		Gabinete do Prefeito
	02.02.01	Gabinete do Pref. E Depend.
	02.02.02	Guarda Municipal
	02.02.03	Fundo Social de Solidariedade
02.03		Serviços de Administração
	02.03.01	Secretaria
02.04		Serviços de Finanças
02.05		Serviços de Educação
	02.05.01	Ensino Fundamental
	02.05.02	Merenda Escolar
	02.05.03	Creche
	02.05.04	Ensino Fundamental-FUNDEF
	02.05.05	Ensino Infantil
02.06		Serviços de Saúde
	02.06.01	Assistência Médica e Ambulatorial
	02.06.02	Fundo Municipal. de Saúde
02.07		Serviços de Turismo, Esportes e Lazer
	02.07.01	Setor de Esportes e Lazer
	02.07.02	Setor de Turismo
02.08		Serviços de Promoção Social
	02.08.01	Promoção Social
	02.08.02	Fundo Munic. De Assistência Social
02.09		Serviços Públicos Municipais
	02.09.01	Setor de Obras
	02.09.02	S.E.R.M.
	02.09.03	Setor de Água e Esgoto
	02.09.04	Viação e Conservação
	02.09.05	Cemitério
02.10		Encargos Gerais do Município
	02.10.01	Recurso Sup. Serviço de Finanças
02	02.10.02	Preservação Mata Ciliar da Represa



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Unid. Orçamentária

01

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### CORPO LEGISLATIVO E SEC. DA CÂMARA

Programas

0001.01

**Construção, instalação, reformas ou ampliações do Prédio da Câmara Municipal.**

**Objetivo** Adequar o prédio atual às reais necessidades do Legislativo, envolvendo obras de ampliações e reformas.

0001.02

#### Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

**Objetivo** Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho e eficácia, com a implantação de sistemas computadorizado, visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo.

### Unid. Orçamentária

02

#### PODER EXECUTIVO

##### GABINETE DO PREFEITO

##### GABINETE DO PREFEITO E DEP.

Programas

0020.01

#### Aquisição de Equipamento e Material Permanente

**Objetivo** Instalar adequadamente o Gabinete do Prefeito da administração, dando lhes melhores condições de trabalho

02.02.02

#### GUARDA MUNICIPAL

Programa

0179.01

#### Aquisição de Equipamento e Material Permanente

**Objetivo** Equipar a Guarda Municipal de equipamentos necessários para proteger o Patrimônio Público em auxilio à polícia no patrulhamento noturno e em adequação de suas funções constitucionais.

0179.02

#### Construção ou ampliação do prédio da Guarda Municipal

**Objetivo** Ampliação e reformas estruturais no prédio da Guarda Municipal.



REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Unid. Orçamentária**

**02.03**

**02.03.01**

**Programas**

**0021.01**

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA**

**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia do trabalho, tornando mais funcional

**Unid. Orçamentária**

**02.04**

**02.04.01**

**Programa**

**0032.01**

**SERVIÇOS DE FINANÇAS**

**SEÇÃO DE FINANÇAS E DEP.**

**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes**

**Objetivo** Dotar o setor de móveis e equipamentos para o bom desenvolvimento e eficácia no trabalho, visando melhor atendimento ao público.



unid. Orçamentária	
02.05	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>
02.05.01	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>
Programas	
0188.01	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b> <b>Objetivo</b> Dotar as escolas de móveis e equipamentos, inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
0188.02	<b>Construção, instalação, reforma ou ampliação de Prédios Escolares e Outras Obras Complementares</b> <b>Objetivo</b> Desenvolver em cooperação com o estado ou com órgãos da união ou com recursos próprios a construção, instalação, reforma ou ampliação de prédios escolares já existentes ou em futuros prédios a serem construídos, destinados ao Ensino Fundamental a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
02.05.02	<b>MERENDA ESCOLAR</b>
Programa	
0427-01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar a Merenda Escolar de móveis e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, visando a melhoria da qualidade dos alimentos serviços aos alunos que freqüentar as escolas municipais e Estadual do Município.
02.05.03	<b>CRECHE</b>
Programa	
0185.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar as Creches Municipais de móveis e equipamentos necessários as desempenho das atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, tornando-as mais eficientes.
0185.02	<b>Construção, Instalação, Reformas ao Amp. De Prédio da Pré-escola e Creche</b> <b>Objetivo</b> Construir, instalar, reformar ou ampliar prédios de pré-escola e creches, nos já existentes ou nos que forem posteriormente construídos em qualquer local do município a fim de atender a demanda de crianças que necessitam freqüentar esses estabelecimentos.
02.05.04	<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF</b>
Programa	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>Objetivo</b>	Dotar as escolas de móveis e equipamentos , inclusive aquisição de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação.
02.05.05	<b>ENSINO INFANTIL</b>	
Programa	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>	
	<b>Objetivo</b>	Dotar as escolas infantis de móveis e equipamentos, para o bom desempenho dos trabalhos de educação
Unid. Orçamentária		
02.06	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
02.06.01	<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL</b>	
Programas	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	
0428.01	<b>Objetivo</b>	Dotar o setor de móveis e equipamentos, para o bom desenvolvimento e eficácia dos trabalhos e funcionamento do Centro de Saúde, bem como aquisição de ambulância ao outros veículos para que o setor de saúde tenha um excelente atendimento a população.
02.06.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
0428.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>	
	<b>Objetivo</b>	Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, inclusive veículos para o bom desenvolvimento e eficácia nas ações e programas de saúde e dar aos funcionários melhores condições de trabalho.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	
02.07	<b>SERVIÇOS DE TURISMO ESPORTES E LAZER</b>
02.07.01	<b>SETOR DE ESPORTES E LAZER</b>
Programas	
0223.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar o setor de Esportes e Lazer de equipamentos e utensílios para dar melhores condições de trabalho aos funcionários.
0223.02	<b>Construção, Instal. Reformas ou ampl. de praças desportivas</b> <b>Objetivo</b> Construir, instalar, reformar ou ampliar Ginásio Esportivo, Campo de Futebol, para a prática do lazer comunitário proporcionando a população melhores condições de entretenimento e lazer.
02.07.02	<b>SETOR DE TURISMO</b>
Programa	
0363.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios, e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho e do atendimento ao público.
0363.02	<b>Melhoria da orla da represa</b> <b>Objetivo</b> Dotar o lago municipal de pavimentação asfáltica e calçadas para melhorar o turismo.



REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Unid. Orçamentária</b>	
02.08	<b>SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>
02.08.01	<b>PROMOÇÃO SOCIAL</b>
Programa	
0586.01	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho do atendimento ao público.
0586.02	<b>Auxílio para ampliação do Centro de Assistência Social</b>
	<b>Objetivo</b> Construção de uma brinquedoteca para as crianças carentes do município.
0586.03	<b>Aquisição de equipamento e material permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o conselho tutelar do município de móveis, utensílios e demais equipamentos necessários ao desempenho do trabalho e atendimento ao público.
02.08.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
Programa	
0486.01	<b>Aquisição de Eqnipmento e Material Permanente</b>
	<b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis, utensílios e demais equipamentos para melhoria do setor, necessários ao desempenho do trabalho de atendimento ao público.



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Unid. Orçamentária	
02.09	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>
02.09.01	<b>SETOR DE OBRAS</b>
Programas	
0323.01	<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b> <b>Objetivo</b> Dotar o setor de móveis e equipamentos e demais materiais, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho.
0323.02	<b>Construção, Instal. Reforma ou ampl. de Praças Parques e Jardins</b> <b>Objetivo</b> Construir ou reformar praças, parques e jardins para dar um melhor visual a cidade e proporcionar a população horas de lazer e entretenimento.
0323.03	<b>Obras de melhoramento no Distrito Industrial</b> <b>Objetivo</b> Construção de alambrado, guias e sarjetas e ampliação de rede elétrica para dar melhores condições de funcionamento do Distrito Industrial.
0323.04	<b>Construção de galpão de Agronegócios</b> <b>Objetivos</b> Construção de um galpão de agronegócios com infraestrutura necessária ao seu funcionamento para atender a população do município.
0323.05	<b>Ampliação ou construção do Paço Municipal</b> <b>Objetivo</b> Ampliação ou construção do Paço Municipal com infraestrutura necessária ao seu funcionamento para atender melhor a população do município e adequar melhor os setores da Prefeitura.
0323.06	<b>Construção de um portal turístico</b> <b>Objetivo</b> Construção de um portal turístico para orientação e proteção do turismo no município.
0325.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir máquinas e utensílios, bem como aquisição de veículos para melhoria no setor de limpeza pública visando o bem estar da população.
0327.01	<b>Obras de extensão de redes de energia eletr. E Iluminação Public.</b> <b>Objetivo</b> Ampliar a rede de energia elétrica de iluminação Pública, para que todos desfrutem desses benefícios principalmente os bairros mais carentes.
02.09.02	<b>S.E.R.M.</b>
Programa	
0534.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b> <b>Objetivo</b> Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, para melhoria do setor e proporcionar melhores condições de trabalho, para reparos e manutenção das estradas



## REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

		municipais.
0534.02	<b>Construção, Instal., Reformas ou Ampl. de Estradas, Pontes e Outras Obras Rodoviárias</b>	
	<b>Objetivo</b>	Promover melhorias nas estradas municipais para que os usuários possam transitar com maior segurança pessoal e sem maiores desgastes nos veículos.
02.09.03	<b>SETOR DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
Programa	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	
0448.01	<b>Objetivo</b>	Adquirir para o setor móveis, máquinas, utensílios e demais equipamentos, inclusive compra de veículos para dar melhores condições e um desempenho de alto nível de trabalho.
0448.02	<b>Obras de Captação e Tratamento de Água</b>	
	<b>Objetivo</b>	Construção de estação de tratamento de água, objetivando a melhoria da captação e distribuição de água à população do município e poço artesiano no Bairro Paraíso.
0448.03	<b>Obras de Extensão de Rede de Água e Esgoto e outras Obras de Saneamento Básico.</b>	
	<b>Objetivo</b>	Promover melhoria em todo o sistema de saneamento básico, como a Construção de Estação de Tratamento de Esgoto.
02.09.04	<b>VIAÇÃO E CONSERVAÇÃO</b>	
Programa	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>	
0575.01	<b>Objetivo</b>	Aquisição de móveis, máquinas, veículos, utensílios e outros para equipar este setor visando a melhoria dos serviços.
0575.02	<b>Obras Viárias e Serviços Complementares</b>	
	<b>Objetivo</b>	Pavimentar ruas e avenidas que não dispõe deste melhoramento, inclusive proceder reformas no asfalto, construir guias e sarjetas, construir calçadas, e dotar de galerias de água pluviais para melhor escoamento das águas.
02.09.05	<b>CEMITÉRIO</b>	
Programa	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>	
0326.01	<b>Objetivo</b>	Adquirir equipamentos e utensílios para melhoria no setor dos serviços funerários municipais.



REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Unid. Orçamentária**

**02.10**

**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**02.10.01**

**RECURSOS S/ SUPERVISÃO DO SERVIÇOS DE FINANÇAS**

**Programas**

**0022.01**

**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

**Objetivo** Dotar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes e funcionais.

**0022.02**

**Aquisição de Imóveis**

**Objetivo** Aquisição ou desapropriação de Imóveis para construção de interesse público com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população do município.

**0022.03**

**Aquisição de Equipamentos para Reciclagem do Lixo**

**Objetivo** Dotar o sistema de coleta de lixo seletiva de equipamentos proporcionando às famílias carentes recursos financeiros melhorando a qualidade de vida.

**02.10.02**

**PRESERVAÇÃO DA MATA CILIAR DA REPRESA**

**Programa**

**0103.01**

**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

**Objetivo** Adquirir equipamentos e utensílios necessários ao desempenho de atividades de preservação das matas ciliares da represa, patrulha agrícola e viveiros de mudas, visando a melhoria das condições de trabalho.